



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**GABINETE DO VEREADOR MARCELO CHITÃO**

**LIDO**

EM: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
1º SECRETÁRIO

INDICAÇÃO LEGISLATIVA  
PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PROCESSO Nº 7434/2021

INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL O ENVIO DE PROJETO DE LEI A ESTA CASA LEGISLATIVA QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PARA A ADMINISTRAÇÃO MEDIANTE LEILÃO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O vereador MARCELO CHITÃO, infra-assinado, satisfeitas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a necessidade de PROJETO DE LEI que Autoriza o Poder Executivo a promover a alienação de bens móveis inservíveis para a Administração, mediante Leilão Público e dá outras providências, conforme o anteprojeto abaixo:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover, após prévia avaliação, a alienação dos bens móveis considerados inservíveis para os serviços da Administração, tais como máquinas, veículos, armários, mesas, computadores e outros.

Parágrafo Único. Para a aplicação da presente Lei, o Executivo encaminhará, previamente, ao Poder Legislativo, relatórios da Comissão de Avaliação, descrevendo os bens e suas respectivas avaliações.

Art. 2º Poderão habilitar-se a aquisição dos bens móveis objeto de alienação, quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas.

Parágrafo Único. Para fins deste Artigo, o Poder Executivo publicará Edital de Leilão dos bens inservíveis no local de divulgação na Prefeitura e na Imprensa oficial.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada qual disposição em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

O referido assunto é tratado para promover alienação de bens móveis inservíveis, mas como ainda o município possui muito material obsoleto, resolvemos promover o projeto de lei para tratar da venda em leilão dos bens públicos, cumprindo assim exigências legais, atendendo aos princípios de retidão administrativa e lisura dos atos praticados

Convêm frisar que os bens, na sua maioria, encontram-se em estado precário de conservação, apresentando enormes dificuldades para serem recuperados, trazendo enormes transtornos diários para as Secretarias, em especial, a Secretária de Obras com despesas para o Erário Público.

Por longo tempo, esses veículos e máquinas atenderam a serviços da Prefeitura Municipal, e, hoje, seria quase que impossível pensarmos na sua recuperação.

De outra parte, os bens que, atualmente, apenas ocupam espaço na área do parque rodoviário, se alienados, permitirão que a Municipalidade adquira peças para utilizar nas máquinas e veículos em bom estado de conservação.

Na certeza da acolhida pelos Nobres Edis, solicito a atenção para aprovação da lei.

Sala das Sessões, 13 de Agosto de 2021



**MARCELO CHITÃO**  
Vereador